



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CRM-PE  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO

---

## RELATÓRIO DE VISTORIA 7/2019/PE

**Protocolo:** 000290/2019

**Razão Social:** UNIDADE MISTA DR. JOÃO MAYRINK

**Nome Fantasia:** UNIDADE MISTA DR. JOÃO MAYRINK

**Endereço:** RUA ISMAEL SILVA S/N

**Bairro:** Centro

**Cidade:** Catende - PE

**Cep:** 55400-000

**Telefone(s):** (81)3673-1680

**Diretor Técnico:** JOAO EMILIO PEREIRA DE CARVALHO - CRM-PE: 17926

**Origem:** PRESIDÊNCIA

**Fato Gerador:** DENÚNCIA

**Data da fiscalização:** 09/01/2019 - 09:38 a 13:00

**Fiscal:** Dr. Silvio Sandro Rodrigues CRM-PE:10319

**Acompanhante(s)/Informante(s) da instituição:** SR. RONALDO PEREIRA DA SILVA FILHO

**Cargo:** Diretor Administrativo

### 1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Ofício N° 016/2019 encaminhado pela direção do Hospital da Restauração, constante relato do livro de ocorrências da emergência geral. No mesmo consta o abandono do médico que estava no transporte do paciente de Catende para o HR.

### 2. NATUREZA DO SERVIÇO

2.1. Natureza do Serviço: PÚBLICO - Municipal

2.2. Gestão : Pública

### 3. CARACTERIZAÇÃO

3.1. Abrangência do Serviço: Local/Municipal

3.2. Complexidade: Média complexidade

### 4. COMISSÕES

4.1. A unidade dispõe de mais de 30 médicos: Não

UNIDADE MISTA DR. JOÃO MAYRINK - 7/2019/PE - Versão: 18/12/2018  
Roteiro utilizado: SERVIÇO HOSPITALAR URGÊNCIA EMERGÊNCIA



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA**  
**CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CRM-PE**  
**DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

---

- 4.2. Dispõe de Comissão de Revisão de Prontuários: **Não**
- 4.3. Dispõe de Comissão de Revisão de Óbito: Não
- 4.4. Dispõe de Comissão de Morbimortalidade Materno-Infantil: **Não**
- 4.5. Dispõe de Comissão de Controle de Infecção em Serviço de Saúde (CCIH): **Não**
- 4.6. Realiza pesquisas: Não
- 4.7. Dispõe de Comissão Interna de Prevenção de Acidentes (CIPA - se regime do trabalho CLT) ou Comissão Local de Saúde do Trabalhador (CLST - se regime do trabalho RJU): Não
- 4.8. Dispõe de Núcleo de Segurança do Paciente: **Não**
- 4.9. Dispõe de Residência Médica: Não
- 4.10. Dispõe de serviço de transplante de órgão: Não
- 4.11. Dispõe de Equipe Multiprofissional de Terapia Nutricional - EMTN: Não
- 4.12. Outras: Não

## **5. CORPO MÉDICO DO SERVIÇO DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA**

- 5.1. Número total de médicos plantonistas na sala de reanimação: 0
- 5.2. Número total de médicos plantonistas na observação: 0
- 5.3. Número total de médicos plantonistas para consultas (diurno): 6
- 5.4. Número total de médicos plantonistas para consultas (noturno): 6
- 5.5. A escala proposta para o atendimento médico na unidade está completa: Não
- 5.6. Especificar a falta de profissionais médicos: Faltam plantonistas nos plantões da sexta-feira, domingo e segunda -feira. As escalas são parcialmente cobertas por plantões extras.

## **6. INFORMAÇÕES CADASTRAIS**

- 6.1. Alvará da Vigilância Sanitária: Não possui
- 6.2. Alvará do Corpo de Bombeiros: Não possui
- 6.3. Certificado de Regularidade de Inscrição de Pessoa Jurídica: Não possui

## **7. SERVIÇOS OFERECIDOS**

- 7.1. Clínica adulto: Sim
- 7.2. Clínica pediátrica: Sim

## **8. SALA DE CLASSIFICAÇÃO DE RISCO (TRIAGEM)**

- 8.1. Afere os sinais vitais no acesso dos pacientes ao serviço de urgência e emergência: Sim
- 8.2. Pressão arterial: Sim
- 8.3. Pulso / frequência cardíaca: Sim
- 8.4. Temperatura: Sim
- 8.5. Glicemia capilar: Sim



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CRM-PE  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

---

- 8.6. Oximetria de pulso: Sim
- 8.7. Mesa ou estação de trabalho: Sim
- 8.8. 1 cadeira para enfermeiro(a): Sim
- 8.9. 2 cadeiras - uma para o paciente e outra para o acompanhante: Sim
- 8.10. Garante a privacidade no atendimento ao paciente: Não
- 8.11. Dispõe de pia com água corrente para uso da equipe de saúde: Não
- 8.12. Sabonete líquido: Não
- 8.13. Toalha de papel: Não
- 8.14. Após a classificação de risco, o paciente é encaminhado ao consultório médico: Sim

## **9. CARACTERÍSTICAS GERAIS**

- 9.1. Número de atendimentos de emergência anual ultrapassa 50.000: Não
- 9.2. Dispõe de critério para definir prioridades no atendimento: **Não**
- 9.3. Dispõe de Protocolo de Acolhimento com Classificação de Risco: **Não**
- 9.4. Realiza a liberação de paciente sem avaliação médica: Não

## **10. ORGANIZAÇÃO DA ASSISTÊNCIA**

- 10.1. No momento da vistoria, todos os médicos possuem capacitação para atendimento em urgência / emergência: Não
- 10.2. Há passagem de plantão de médico para médico: Sim
- 10.3. O tempo de permanência na observação da emergência ultrapassa 24 horas: Não
- 10.4. Existe internação nas dependências do serviço de urgência e emergência: Não

### ***ACIONAMENTO DO COORDENADOR DE FLUXO / DIRETOR TÉCNICO DO HOSPITAL, QUANDO***

- 10.5. São detectadas condições inadequadas de atendimento: Sim
- 10.6. Constatada a inexistência de leitos vagos para a internação de pacientes, com superlotação do Serviço Hospitalar de Urgência e Emergência: Não
- 10.7. Há pacientes que necessitem de unidade de terapia intensiva e não há leito disponível: Não
- 10.8. O Serviço Hospitalar de Urgência e Emergência recebe pacientes encaminhados na condição de "vaga zero": Não
- 10.9. Há evidência de pacientes excedendo a capacidade instalada: Não
- 10.10. O diretor técnico informa aos administradores da instituição, sempre que faltam as condições necessárias para a boa prática médica: **Não**
- 10.11. O diretor técnico toma alguma providência junto ao Ministério Público: Não
- 10.12. A transferência de pacientes é acompanhada formalmente com as informações necessárias (laudo médico de encaminhamento): Sim
- 10.13. Existe mecanismo de gestão que vise disponibilizar leitos de retaguarda para as internações oriundas da emergência: **Não**



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CRM-PE  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

---

10.14. Existe dificuldade para regulação externa dos pacientes que necessitam de transferência: Sim

10.15. Dispõe de mecanismos de referência e contra-referência para realização de exames ou outros procedimentos: **Não (Nao possui radiologia e laboratório. quando existe a necessidade saos transferidos para Palmares)**

## **11. ESTRUTURA DA UNIDADE / SETOR DE EMERGÊNCIA**

11.1. A entrada da ambulância tem acesso ágil para a sala de emergência (sala vermelha): Não

11.2. Área externa para desembarque de ambulâncias é coberta: Não

11.3. Dispõe de sala específica para observação dos pacientes por critério de gravidade: Sim

11.4. Dispõe de sala de reanimação (sala vermelha) com o mínimo de 2 leitos: Sim

11.5. Dispõe de sala de isolamento: **Não**

11.6. Dispõe de sala de isolamento pediátrico: **Não**

11.7. Dispõe de sala específica para o atendimento aos pacientes psiquiátricos (saúde mental): Não

11.8. Dispõe de consultório médico: Sim

11.9. Quantos: 1

## **12. POSTO DE ENFERMAGEM DOS AMBIENTES**

### *EQUIPAMENTOS DISPONÍVEIS*

12.1. Esfigmomanômetro: Sim

12.2. Estetoscópio clínico: Sim

12.3. Termômetro clínico: Sim

12.4. Dispõe de bancada com cuba funda e água corrente: Sim

12.5. Sabonete líquido: Sim

12.6. Toalha de papel: Sim

12.7. EPI (equipamentos de proteção individual): Não

### *O POSTO DE ENFERMAGEM DISPÕE DE*

12.8. Recipiente rígido para descarte de material perfurocortante: Sim

12.9. Local adequado para prontuários / prescrições / impressos: Não

12.10. A prescrição médica é feita no local: Sim

12.11. Solução fisiológica 0,9%, tubos de 500ml: Sim

12.12. Solução glicosada 5%, tubos de 500ml: Sim

12.13. Solução Ringer Lactato, tubos de 500ml: Sim

12.14. Álcool gel: **Não**

12.15. Material para curativos / retirada de pontos: Sim



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CRM-PE  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

---

12.16. Material para assepsia / esterilização dentro das normas sanitárias: Sim

**13. SALA DE REANIMAÇÃO ADULTO (SALA DE URGÊNCIA, EMERGÊNCIA OU VERMELHA)**

13.1. Dispõe de duas macas (leitos): Sim

13.2. Dispõe de pia com água corrente para uso da equipe de saúde: Sim

13.3. Sabonete líquido: Sim

13.4. Toalha de papel: Sim

13.5. Dispõe de carrinho, maleta ou kit contendo medicamentos e materiais para atendimento às emergências: **Não (Carro de parada quebrado.)**

*O CARRINHO É COMPOSTO POR*

13.6. Aspirador de secreções: Sim

13.7. Cânulas / tubos endotraqueais: Sim

13.8. Cânulas naso ou orofaríngeas: Sim

13.9. Desfibrilador com monitor: **Não (Desfibrilador quebrado)**

13.10. EPI (equipamentos de proteção individual) para atendimento das intercorrências: **Não**

13.11. Laringoscópio com lâminas adequadas: Sim

13.12. Máscara laríngea: **Não**

*MEDICAMENTOS PARA ATENDIMENTO DE PARADA CARDIORRESPIRATÓRIA E ANAFILAXIA*

13.13. Adrenalina (Epinefrina): Sim

13.14. Água destilada: Sim

13.15. Aminofilina: Sim

13.16. Amiodarona: Sim

13.17. Atropina: Sim

13.18. Brometo de Ipratrópio: Sim

13.19. Cloreto de potássio: Sim

13.20. Cloreto de sódio: Sim

13.21. Deslanosídeo: Sim

13.22. Dexametasona: **Não**

13.23. Diazepam: Sim

13.24. Diclofenaco de Sódio: Sim

13.25. Dipirona: Sim

13.26. Dobutamina: Sim

13.27. Dopamina: Sim

13.28. Escopolamina (hioscina): Sim

13.29. Fenitoína: Sim

13.30. Fenobarbital: Sim

13.31. Furosemida: Sim



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA**  
**CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CRM-PE**  
**DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

---

- 13.32. Glicose: Sim
- 13.33. Haloperidol: Sim
- 13.34. Hidantoína: Sim
- 13.35. Hidrocortisona: Sim
- 13.36. Insulina: Sim
- 13.37. Isossorbida: Sim
- 13.38. Lidocaína: Sim
- 13.39. Meperidina: Sim
- 13.40. Midazolan: Sim
- 13.41. Ringer Lactato: Sim
- 13.42. Soro Glico-Fisiológico: Sim
- 13.43. Solução Glicosada: Sim
- 13.44. Fonte de oxigênio com máscara aplicadora e umidificador: Sim
- 13.45. Oxímetro de pulso: Sim
- 13.46. Ressuscitador manual do tipo balão auto inflável com reservatório e máscara: Sim
- 13.47. Seringas, agulhas e equipo para aplicação endovenosa: Sim
- 13.48. Sondas para aspiração: Sim
- 13.49. As sondas estão dentro do prazo de validade de esterilização: Sim
- 13.50. Os medicamentos estão dentro do prazo de validade: Sim

#### **14. SALA DE PROCEDIMENTOS / CURATIVOS**

- 14.1. Possui sala de procedimentos / curativos: Não

#### **15. SALA DE OBSERVAÇÃO FEMININA / MASCULINA**

- 15.1. Mantém o paciente em observação por período superior a 24 horas: Não
- 15.2. Foi constatado algum leito ocupado sem roupas de cama: Sim
- 15.3. Sanitário anexo: Não
- 15.4. Posto de enfermagem instalado a cada 12 leitos: Sim
- 15.5. Oferece aos pacientes conforto térmico: Não
- 15.6. Oferece aos pacientes conforto acústico: Não
- 15.7. Garante a privacidade no atendimento aos pacientes: Não
- 15.8. No momento da vistoria, foi identificado paciente em contenção física: Não

#### **16. SALA DE MEDICAÇÃO**

- 16.1. Armário vitrine: Não
- 16.2. Balde cilíndrico porta detritos com pedal: Não
- 16.3. Cadeiras: Sim
- 16.4. Cesto de lixo: Sim
- 16.5. Escada de dois degraus: Não



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CRM-PE  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

---

- 16.6. Mesa tipo escritório: Não
- 16.7. Mesa auxiliar: Não
- 16.8. Mesa para exames: Não
- 16.9. Suporte para fluido endovenoso: Sim
- 16.10. Biombo ou outro meio de divisória: Sim
- 16.11. Solução fisiológica 0,9%, tubos de 500ml: Sim
- 16.12. Solução glicosada 5%, tubos de 500ml: Sim
- 16.13. Solução Ringer Lactato, tubos de 500ml: Sim
- 16.14. 1 central de nebulização com 5 saídas: Não
- 16.15. 1 nebulizador portátil: Sim
- 16.16. No momento da vistoria, foi observada a falta de medicamentos: Sim
- 16.17. Quais: dexametasona
- 16.18. No momento da vistoria, foi observada a falta de materiais: Não

## **17. MEDICAMENTOS DISPONÍVEIS**

### *GRUPO ALCALINIZANTES*

- 17.1. Bicarbonato de sódio: **Não**

### *GRUPO ANALGÉSICOS / ANTIPIRÉTICOS*

- 17.2. Dipirona: Sim
- 17.3. Paracetamol: Sim
- 17.4. Morfina: Sim
- 17.5. Tramadol: Sim

### *GRUPO ANESTÉSICOS*

- 17.6. Lidocaína: Sim

### *GRUPO ANSIOLÍTICOS E SEDATIVOS*

- 17.7. Diazepan: Sim
- 17.8. Midazolam (Dormonid): Sim

### *GRUPO ANTAGONISTA DOS BENZODIAZEPÍNICOS*

- 17.9. Flumazenil (Lanexat): **Não**

### *GRUPO ANTAGONISTA DOS NARCÓTICOS*

- 17.10. Cloridrato de naloxona (Narcan): **Não**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CRM-PE  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO

---

*GRUPO ANTIAGREGANTE PLAQUETÁRIOS*

- 17.11. Ácido acetilsalicílico 100: Sim  
17.12. Ácido acetilsalicílico 500: Sim

*GRUPO ANTIALÉRGICO*

- 17.13. Prometazina: Sim

*GRUPO ANTIARRÍTMICOS*

- 17.14. Amiodarona (Ancoron): Sim  
17.15. Propranolol: **Não**  
17.16. Verapamil (Dilacorón): **Não**

*GRUPO ANTIBIÓTICOS INJETÁVEIS*

- 17.17. Ampicilina: Sim  
17.18. Cefalotina: Sim  
17.19. Ceftriaxona: Sim  
17.20. Ciprofloxacino: **Não**  
17.21. Clindamicina: Sim  
17.22. Metronidazol: Sim

*GRUPO ANTICOAGULANTES*

- 17.23. Heparina: Sim  
17.24. Enoxaparina: **Não**

*GRUPO ANTICOVULSIVANTE*

- 17.25. Fenobarbital: Sim  
17.26. Fenitoína (Hidantal): Sim  
17.27. Carbamazepina: **Não**  
17.28. Sulfato de magnésio: **Não**

*GRUPO ANTIEMÉTICOS*

- 17.29. Bromoprida: **Não**  
17.30. Metoclopramida: Sim  
17.31. Ondansetrona: **Não**  
17.32. Dimenidrinato (Dramin B6): **Não**

*GRUPO ANTIESPASMÓDICO*



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CRM-PE  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO

---

- 17.33. Atropina: Sim  
17.34. Hioscina (escopolamina): Sim

*GRUPO ANTI-HIPERTENSIVOS*

- 17.35. Captopril: Sim  
17.36. Enalapril: Sim  
17.37. Hidralazina: Sim  
17.38. Nifedipina: Sim  
17.39. Nitroprussiato de sódio: **Não**  
17.40. Propranolol: Sim  
17.41. Atenolol: Sim  
17.42. Metoprolol: **Não**  
17.43. Anlodipino: **Não**

*GRUPO ANTI-INFLAMATÓRIO*

- 17.44. Cetoprofeno: Sim  
17.45. Diclofenaco de sódio: Sim

*GRUPO ANTISSÉPTICOS TÓPICOS*

- 17.46. Álcool 70%: Sim  
17.47. Clorexidina: Sim

*GRUPO BRONCODILATADORES*

- 17.48. Aminofilina: Sim  
17.49. Salbutamol: **Não**  
17.50. Fenoterol (Berotec): Sim  
17.51. Brometo de ipatrópio: Sim

*GRUPO CARDIOTÔNICO*

- 17.52. Deslanosídeo (Cedilanide): Sim  
17.53. Digoxina: Sim

*GRUPO COAGULANTES*

- 17.54. Vitamina K: Sim

*GRUPO CORTICÓIDES*

- 17.55. Dexametasona: **Não**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CRM-PE  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO

---

17.56. Hidrocortisona: Sim

*GRUPO DIURÉTICOS*

17.57. Espironolactona (Aldactone): **Não**

17.58. Furosemida: Sim

17.59. Manitol: **Não**

*GRUPO ENEMA / LAXANTES*

17.60. Clister glicerinado: **Não**

17.61. Fleet enema: **Não**

17.62. Óleo mineral: Sim

*GRUPO GASTROPROTETOR*

17.63. Ranitidina: Sim

17.64. Omeprazol: Sim

*GRUPO HIPERTENSORES*

17.65. Adrenalina: Sim

17.66. Dopamina: Sim

17.67. Dobutamina: Não

17.68. Etilfrina (Efortil): Sim

17.69. Noradrenalina: Sim

*GRUPO HIPOGLICEMIANTES*

17.70. Insulina NPH: Sim

17.71. Insulina regular: Sim

*GRUPO LAVAGEM GÁSTRICA*

17.72. Carvão ativado: Sim

*GRUPO SOLUÇÕES ORAIS*

17.73. Sais para reidratação oral: **Não**

*GRUPO PARENTERAIS*

17.74. Água destilada: Sim

17.75. Cloreto de potássio: **Não**

17.76. Cloreto de sódio: Sim



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA**  
**CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CRM-PE**  
**DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

- 17.77. Glicose hipertônica: Sim  
17.78. Glicose isotônica: Sim  
17.79. Gluconato de cálcio: Sim  
17.80. Ringer lactato: Sim  
17.81. Solução fisiológica 0,9%: Sim  
17.82. Solução glicosada 5%: Sim

**GRUPO UTEROTÔNICOS**

- 17.83. Metilergometrina: Sim  
17.84. Misoprostol: **Não**  
17.85. Ocitocina: Sim

**GRUPO VASODILATADOR CORONARIANO**

- 17.86. Isossorbida: Sim

**GRUPO VITAMINAS**

- 17.87. Tiamina (vitamina B1): Sim

**18. CORPO CLÍNICO**

CRM	NOME	SITUAÇÃO	OBSERVAÇÃO
17926	JOAO EMILIO PEREIRA DE CARVALHO	Regular	
14136	EMERSON CATANHO DE OLIVEIRA	Regular	
21969	MICHEL MIGUEL RIBEIRO	Regular	
24714	ALLAN PONTES DE QUEIROZ MALAQUIAS	Regular	
18338	DAIANY MARIA MARQUES BENI HIDALGO	Regular	
25510	FERNANDO SÁVIO VIDAL COUTO	Regular	
12921	FLAVIO AUGUSTO SALES CESAR DE ANDRADE	Regular	
25908	YANISEY DEL RIO JAY	Regular	

**19. CONSTATAÇÕES**

19.1. O Diretor administrativo , o Sr. Ronaldo Pereira da Silva Filho informou que tomou conhecimento do ocorrido as 00:00h da segunda-feira. Informou que o Diretor Clínico fez a escala de janeiro.

19.2. A Unidade Mista está funcionando provisoriamente na Policlínica, não possuindo sala de curativos, sala amarela e DML.

19.3. A classificação de risco não estava funcionando por falta de enfermeiras suficientes no setor.

19.4. Durante a fiscalização, constatamos que o CRM de um dos plantonistas pertencia a outro médico e que esse falso médico transportou paciente para o HR.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CRM-PE  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

---

## **20. RECOMENDAÇÕES**

### **20.1. INFORMAÇÕES CADASTRAIS**

20.1.1. Alvará da Vigilância Sanitária item recomendatório conforme Resolução CFM Nº 2056/2013 e Decreto Lei nº 20931/32, art. 24 (Os institutos hospitalares de qualquer natureza, públicos ou particulares, os laboratórios de análises e pesquisas clínicas, os laboratórios de soros, vacinas e outros produtos biológicos, os gabinetes de raios X e os institutos de psicoterapia, fisioterapia e ortopedia, e os estabelecimentos de duchas ou banhos medicinais, só poderão funcionar sob responsabilidade e direção técnica de médicos ou farmacêuticos, nos casos compatíveis com esta profissão, sendo indispensável para o seu funcionamento, licença da autoridade sanitária.)

20.1.2. Alvará do Corpo de Bombeiros item recomendatório conforme Resolução CFM Nº 2056/2013

### **20.2. ORGANIZAÇÃO DA ASSISTÊNCIA**

20.2.1. No momento da vistoria, todos os médicos possuem capacitação para atendimento em urgência / emergência item recomendatório conforme Resolução CFM Nº 2056/2013, Portaria GM/MA 2.048/02 - Capítulo VII, item 2, alínea B-3 e Resolução CFM nº 2077/14

20.2.2. O Serviço Hospitalar de Urgência e Emergência recebe pacientes encaminhados na condição de "vaga zero" item recomendatório conforme Resolução CFM Nº 2056/2013 e Resolução CFM nº 2077/14, art. 17

20.2.3. Pacientes que necessitem de unidade de terapia intensiva e não há leito disponível item recomendatório conforme Resolução CFM Nº 2056/2013 e Resolução CFM nº 2077/14, art. 17

20.2.4. Inexistência de leitos vagos para a internação de pacientes, com superlotação do Serviço Hospitalar de Urgência e Emergência item recomendatório conforme Resolução CFM Nº 2056/2013 e Resolução CFM nº 2077/14, art. 17

### **20.3. ESTRUTURA DA UNIDADE / SETOR DE EMERGÊNCIA**

20.3.1. A entrada da ambulância tem acesso ágil para a sala de emergência (sala vermelha) item recomendatório conforme Resolução CFM Nº 2056/2013, Portaria MS/GM nº 2048/02 e RDC Anvisa 50/02 Unidade Funcional: 2 - Atendimento imediato



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CRM-PE  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

---

20.3.2. Área externa para desembarque de ambulâncias é coberta item recomendatório conforme Resolução CFM Nº 2056/2013 e RDC Anvisa 50/02 Unidade Funcional: 2 - Atendimento imediato

#### **20.4. MEDICAMENTOS DISPONÍVEIS**

20.4.1. Dobutamina item recomendatório conforme Resolução CFM Nº 2056/2013 e Portaria MS/GM nº 2048/02

#### **20.5. COMISSÕES**

20.5.1. Comissão de Revisão de Óbito item recomendatório conforme Resolução CFM Nº 2056/2013, Portaria MS nº 170 de 17 de dezembro de 1993, que estabelece a obrigatoriedade da Comissão de Revisão de Óbito para o credenciamento em alta complexidade em oncologia, a Portaria Interministerial MS/MEC nº 1000 de 15 de abril de 2004, que estabelece a obrigatoriedade da Comissão de Revisão de Óbito para os hospitais de ensino, a Portaria MS/GM nº 1405 de 29 de junho de 2006, que instituiu a rede Nacional de Serviços de Verificação de Óbito e Esclarecimentos da Causa Mortis e e a Portaria MS nº 3123 de dezembro de 2006, que estabelece a obrigatoriedade da Comissão de Revisão de Óbito para o Processo de Contratação dos Hospitais Filantrópicos no Sistema Único de Saúde.

20.5.2. Comissão Interna de Prevenção de Acidentes (CIPA - se regime do trabalho CLT) ou Comissão Local de Saúde do Trabalhador (CLST - se regime do trabalho RJU) item recomendatório conforme Resolução CFM Nº 2056/2013, NR nº 05 - Ministério do Trabalho e Emprego e Política Nacional de Saúde do Trabalhador

20.5.3. Equipe Multiprofissional de Terapia Nutricional - EMTN item recomendatório conforme Resolução CFM Nº 2056/2013 e RDC Anvisa nº 63/00

#### **20.6. ESTRUTURA DA UNIDADE / SETOR DE EMERGÊNCIA**

20.6.1. Sala específica para o atendimento aos pacientes psiquiátricos (saúde mental) item recomendatório conforme Resolução CFM Nº 2056/2013, Resolução CFM nº 2077/14 e Observação: SALA DE CONTENÇÃO NO HOSP. PSIQUIATRICO

#### **20.7. SALA DE OBSERVAÇÃO FEMININA / MASCULINA**

20.7.1. Leito ocupado sem roupas de cama item recomendatório conforme Resolução CFM Nº 2056/2013



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CRM-PE  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

---

## **21. IRREGULARIDADES**

### **21.1. INFORMAÇÕES CADASTRAIS**

21.1.1. Certificado de Regularidade de Inscrição de Pessoa Jurídica: item obrigatório conforme Resolução CFM Nº 2056/2013, Resolução CFM nº 1980/11, Lei nº 6839/80, art. 1º: O registro de empresas e a anotação dos profissionais legalmente habilitados, delas encarregados, serão obrigatórios nas entidades competentes para a fiscalização do exercício das diversas profissões, em razão da atividade básica ou em relação àquela pela qual prestem serviços a terceiros e RDC Anvisa nº 63/11, art. 31: O serviço de saúde deve manter disponíveis registros de formação e qualificação dos profissionais compatíveis com as funções desempenhadas

### **21.2. CARACTERÍSTICAS GERAIS**

21.2.1. Dispõe de critério para definir prioridades no atendimento: item obrigatório conforme Resolução CFM Nº 2056/2013 e Resolução CFM nº 2077/14

21.2.2. Dispõe de Protocolo de Acolhimento com Classificação de Risco: item obrigatório conforme Resolução CFM Nº 2056/2013 e Resolução CFM nº 2077/14

### **21.3. ORGANIZAÇÃO DA ASSISTÊNCIA**

21.3.1. O diretor técnico informa aos administradores da instituição, sempre que faltam as condições necessárias para a boa prática médica: item obrigatório conforme Resolução CFM nº 2056/13, art. 18

21.3.2. Existe mecanismo de gestão que vise disponibilizar leitos de retaguarda para as internações oriundas da emergência: item obrigatório conforme Resolução CFM Nº 2056/2013 e Resolução CFM nº 2077/14

21.3.3. Dispõe de mecanismos de referência e contra-referência para realização de exames ou outros procedimentos: item obrigatório conforme Resolução CFM Nº 2056/2013 e Resolução CFM nº 2077/14

### **21.4. MEDICAMENTOS DISPONÍVEIS**

21.4.1. Bicarbonato de sódio: item obrigatório conforme Resolução CFM Nº 2056/2013 e Portaria MS/GM nº 2048/02



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CRM-PE  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

---

21.4.2. Flumazenil (Lanexat): item obrigatório conforme Resolução CFM Nº 2056/2013 e Portaria MS/GM nº 2048/02

21.4.3. Cloridrato de naloxona (Narcan): item obrigatório conforme Resolução CFM Nº 2056/2013 e Portaria MS/GM nº 2048/02

21.4.4. Propranolol: item obrigatório conforme Resolução CFM Nº 2056/2013 e Portaria MS/GM nº 2048/02

21.4.5. Verapamil (Dilacoron): item obrigatório conforme Resolução CFM Nº 2056/2013 e Portaria MS/GM nº 2048/02

21.4.6. Ciprofloxacino: item obrigatório conforme Resolução CFM Nº 2056/2013 e Portaria MS/GM nº 2048/02

21.4.7. Carbamazepina: item obrigatório conforme Resolução CFM Nº 2056/2013 e Portaria MS/GM nº 2048/02

21.4.8. Sulfato de magnésio: item obrigatório conforme Resolução CFM Nº 2056/2013 e Portaria MS/GM nº 2048/02

21.4.9. Bromoprida: item obrigatório conforme Resolução CFM Nº 2056/2013 e Portaria MS/GM nº 2048/02

21.4.10. Ondansetrona: item obrigatório conforme Resolução CFM Nº 2056/2013 e Portaria MS/GM nº 2048/02

21.4.11. Dimenidrinato (Dramin B6): item obrigatório conforme Resolução CFM Nº 2056/2013 e Portaria MS/GM nº 2048/02

21.4.12. Enoxaparina: item obrigatório conforme Resolução CFM Nº 2056/2013 e Portaria MS/GM nº 2048/02

21.4.13. Nitroprussiato de sódio: item obrigatório conforme Resolução CFM Nº 2056/2013 e Portaria MS/GM nº 2048/02

21.4.14. Metoprolol: item obrigatório conforme Resolução CFM Nº 2056/2013 e Portaria MS/GM nº 2048/02

21.4.15. Anlodipino: item obrigatório conforme Resolução CFM Nº 2056/2013 e Portaria MS/GM nº 2048/02



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CRM-PE  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

---

21.4.16. Salbutamol: item obrigatório conforme Resolução CFM N° 2056/2013 e Portaria MS/GM n° 2048/02

21.4.17. Dexametasona: item obrigatório conforme Resolução CFM N° 2056/2013 e Portaria MS/GM n° 2048/02

21.4.18. Espironolactona (Aldactone): item obrigatório conforme Resolução CFM N° 2056/2013 e Portaria MS/GM n° 2048/02

21.4.19. Manitol: item obrigatório conforme Resolução CFM N° 2056/2013 e Portaria MS/GM n° 2048/02

21.4.20. Clister glicerinado: item obrigatório conforme Resolução CFM N° 2056/2013 e Portaria MS/GM n° 2048/02

21.4.21. Fleet enema: item obrigatório conforme Resolução CFM N° 2056/2013 e Portaria MS/GM n° 2048/02

21.4.22. Sais para reidratação oral: item obrigatório conforme Resolução CFM N° 2056/2013 e Portaria MS/GM n° 2048/02

21.4.23. Cloreto de potássio: item obrigatório conforme Resolução CFM N° 2056/2013 e Portaria MS/GM n° 2048/02

21.4.24. Misoprostol: item obrigatório conforme Resolução CFM N° 2056/2013 e Portaria MS/GM n° 2048/02

## **21.5. COMISSÕES**

21.5.1. Dispõe de Comissão de Revisão de Prontuários: item obrigatório conforme Resolução CFM N° 2056/2013 e Resolução CFM n° 1638/02, art. 3º - Tornar obrigatória a criação das Comissões de Revisão de Prontuários nos estabelecimentos e/ou instituições de saúde onde se presta assistência médica.

21.5.2. Dispõe de Comissão de Morbimortalidade Materno-Infantil: item obrigatório conforme Resolução CFM N° 2056/2013 e Portaria MS n.º 653/ 03

21.5.3. Dispõe de Comissão de Controle de Infecção em Serviço de Saúde (CCIH): item obrigatório conforme Resolução CFM N° 2056/2013, Portaria MS n° 2.616 / 98 e RDC Anvisa n° 63/11



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CRM-PE  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

---

21.5.4. Dispõe de Núcleo de Segurança do Paciente: item obrigatório conforme Resolução CFM Nº 2056/2013, RDC Anvisa nº 36/2013, Portaria GM Nº 529/2013 e Portaria GM Nº 2095/2013

### **21.6. ESTRUTURA DA UNIDADE / SETOR DE EMERGÊNCIA**

21.6.1. Dispõe de sala de isolamento: item obrigatório conforme Resolução CFM Nº 2056/2013, Resolução CFM nº 2077/14 e RDC Anvisa nº 50/02

21.6.2. Dispõe de sala de isolamento pediátrico: item obrigatório conforme Resolução CFM Nº 2056/2013, Resolução CFM nº 2077/14 e RDC Anvisa nº 50/02

### **21.7. POSTO DE ENFERMAGEM DOS AMBIENTES**

21.7.1. Álcool gel: item obrigatório conforme Resolução CFM Nº 2056/2013 e RDC Anvisa nº 50/02

### **21.8. SALA DE REANIMAÇÃO ADULTO (SALA DE URGÊNCIA, EMERGÊNCIA OU VERMELHA)**

21.8.1. Dispõe de carrinho, maleta ou kit contendo medicamentos e materiais para atendimento às emergências: item obrigatório conforme Resolução CFM Nº 2056/2013

21.8.2. Desfibrilador com monitor: item obrigatório conforme Resolução CFM Nº 2056/2013

21.8.3. EPI (equipamentos de proteção individual) para atendimento das intercorrências: item obrigatório conforme Resolução CFM Nº 2056/2013

21.8.4. Máscara laríngea: item obrigatório conforme Resolução CFM Nº 2056/2013

21.8.5. Dexametasona: item obrigatório conforme Resolução CFM Nº 2056/2013 e Portaria MS/GM nº 2048/02, anexo, item 1.3

## **22. CONSIDERAÇÕES FINAIS**

1. Realizado Boletim de Ocorrências na Delegacia de Polícia Civil de Catende
2. Aberto Sindicância no Cremepe para avaliação do Caso.

Catende - PE, 09 de janeiro de 2019.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CRM-PE  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

---

---

**Dr. Silvio Sandro Rodrigues  
CRM - PE: 10319  
MÉDICO(A) FISCAL**